# LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 20 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2017.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 8° da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2017, que "institui o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito, e dos veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8° Em caso de concessão do serviço público de que trata essa Lei, o pagamento das tarifas será realizado pelo usuário diretamente à empresa contratada e servirá de base à remuneração devida por parte desta ao concedente, nos termos fixados no respectivo processo licitatório." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor.

**Art. 3°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de julho de 2020.

**RAFAEL CALEFFI**
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 21/07/2020
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02